



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PARECER N° 028/2024**

**INTERESSADO:** Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL:** Aristóteles Alves do Nascimento

**ASSUNTO:** Termo aditivo de 25% ao quantitativo ao contrato: n° 049/2023, Processo Licitatório n° 001/2023, na modalidade; pregão presencial, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal de Redenção/PA, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Contratação de empresa para fornecimento de refeições do tipo: self servisse, marmitex e rodízio, em atendimento as demandas da secretaria Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável.

**CONTROLADORA:** Willian Andrade Ferreira

### I. DOS FATOS E ATOS ADMINISTRATIVOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob n° 19.377.962/0001-92, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. ° ARISTÓTELES ALVES DO NASCIMENTO, tem firmado o contrato: n° 049/2023, Processo Licitatório n° 001/2023, na modalidade; pregão presencial n. 001/2023, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal de Redenção/PA, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93, com a empresa LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAUDE LTDA, com sede na Av. Alceu Veronese, S/N, sala 16 anexo Terminal Rodoviário, setor Alto Paraná, no município de Redenção/PA, CEP 68.550-292, inscrita no CNPJ sob o n° 10.658.135/0001-00, neste ato representado por sua sócia proprietária, Sra. ROSENI ALVES DA NEIVA, doravante denominada CONTRATADA.

Essa ação trata-se de um aditivo de 25% do quantitativo, referente ao contrato: n° 049/2023, Processo Licitatório n° 001/2023, na modalidade Dispensa de licitação - Compra Direta n° 004/2023, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal de Redenção/PA.

Ainda, o pretendido termo aditivo terá como beneficiada a empresa LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAUDE LTDA, com sede na Av. Alceu Veronese, S/N, sala 16 anexo Terminal Rodoviário, setor Alto Paraná, no município de Redenção/PA, CEP 68.550-292, inscrita no CNPJ sob o n° 10.658.135/0001-00, neste ato representado por sua sócia proprietária, Sra. ROSENI ALVES DA NEIVA.

### II. DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO:

a) A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1° da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar n° 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos



termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

b) Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II - Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII - Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 14.133/2021, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (Grifo nosso).

c) A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM - PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação.

**III. DA CONFERÊNCIA:** Além disso, analisando os autos, observou-se a presença da seguinte documentação:

- Memo do secretário, Aristóteles Alves do Nascimento, solicitando o termo aditivo;
- Resposta ao ofício de aceitação;
- Justificativa;
- Relatório do fiscal de contratos;
- Relatório de saldo;
- Cópia do Contrato com as devidas publicações;
- Cotação de preço de mercado;
- Certidões negativas da contratada;

É o relatório.

#### **FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:**

A contratação para o objeto deste Termo de Ativo está fundamentado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

#### **CONSIDERAÇÕES:**

No caso vertente, é de se chamar a atenção para três condições:

a) O preço proposto inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece a continuidade da prestação de serviços de Contratação de empresa para fornecimento de refeições do tipo: self servisse, marmitex e rodízio, com a empresa LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAUDE LTDA, denotando que a administração pública economizará;



b) A empresa LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAUDE LTDA continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;

c) A contratada LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAUDE LTDA manifestou oficialmente interesse na continuidade do contrato, e não houve nenhuma irregularidade na condução dos serviços prestados e o fiscal de contrato apresentou Nota Técnica avaliando e aprovando a continuidade dos serviços;

#### IV. MANIFESTA-SE, portanto:

a) Diante do exposto, após seguidas todas as recomendações citadas no Parecer Jurídico em anexo, averiguação dos documentos apresentados, demonstrado o interesse da SEMMA (fiscal de contratos), e observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente.

b) Assim essa Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se manifesta, **FAVORÁVEL**, após cumprido todos os requisitos obrigatórios sinalizados acima, se encontrando revestido de todas as formalidades legais no tocante para a **CONCORDÂNCIA**.

c) Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Redenção - PA, 18 de setembro de 2024.

**WILLIAN ANDRADE FERREIRA**

Coordenador e Controlador de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável